AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF.

Autos nº

FULANO DE TAL, parte processual já qualificada nos autos, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por ser hipossuficiente, vem a este e. Juízo, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil requerer

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

em face de **XXXXXXXXXXXXXX** e o faz conforme passa a expor a seguir.

1 - BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de ação revisional de contrato, na qual a autora discorreu ter celebrado três contratos de mútuo com a requerida, com a cobrança de encargos que reputou abusivos. Pediu que os negócios fossem ajustados para reduzir os juros à média de mercado.

Os pedidos da autora foram acolhidos na sentença, que assim veiculou em sua parte dispositiva (ID , pág. 6):

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para revisar os contratos n° , n° e n° e fixar juros remuneratórios de % ao mês e % ao ano.

A liquidação será feita por cálculos da Contadoria Judicial, que calculará o valor das parcelas restantes, decotados os valores já pagos, sem incidência de encargos de mora.

[...] Condeno o réu ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de % do valor atualizado da causa.".

Em XX/XX/XXXX houve o depósito de R\$ XXX,XX a título de honorários (ID).

As partes não interpuseram recurso contra a sentença, que transitou em julgado na data de XX/XX/XXXX (ID).

2 - DO MÉRITO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Segundo o art. 509 do Código de Processo Civil, quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação que, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo, será por arbitramento quando determinado na sentença, no caso, por meio da Contadoria do Juízo.

Nesse sentido, dispôs a sentença que os contratos n^{ϱ} , n° e n° deveriam ser ajustados para reduzir os juros remuneratórios ao patamar de X% ao mês e X% ao ano.

Destarte, o contrato de n° , firmado em XX/XX/XXXX, foi acostado sob o ID n° e se refere a um empréstimo de R\$ X.XXX,XX. A quantia deveria ser paga em X parcelas de R\$ XXX,XX, com o vencimento da primeira para XX/XX/XXXX.

No que se refere ao contrato de nº , foi mutuada a quantia de R\$ XXX,XX (ID), que deveria ser paga em parcela única de R\$ XXX,XX até em XX/XX/XXXX.

Por fim, o contrato n° é relativo ao empréstimo de R\$ XX.XXX,XX (ID). Esse valor deveria ser pago em X parcelas de R\$ XXX,XX, com a primeira com vencimento em XX/XX/XXXX.

Em todos os empréstimos foram cobrados, a título de juros remuneratórios, X%a.m. e X%a.a., que devem, nos termos da sentença, ser reduzidos ao patamar de X% a.m. e X% a.a.

Ademais, importa frisar que houve o pagamento, integral, dos valores cobrados pelo contrato de nº (Xx R\$ XXX,XX). Ressalte-se que, malgrado o ofício de ID (pág. 4) explicite que as parcelas de MÊS e MÊS de ANO desse contrato estariam em aberto, houve o integral adimplemento desse contrato, como foi esclarecido na inicial e corroborado pelos extratos juntados sob o ID

Dessa forma, consoante decidido na sentença, impõe-se a adequação dos juros remuneratórios aplicados nos contratos em questão por meio de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, inclusive com o abatimento dos valores já pagos por ocasião do terceiro contrato, para o cálculo adequado do saldo devedor.

3 - DO VALOR DEPOSITADO PELOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O depósito de ID , no valor de R\$ XXX,XX, é suficiente para pagamento dos honorários sucumbenciais fixados na sentença. Assim, pugna pela transferência da quantia à conta do PRODEF, CNPJ n° 09.396.049/0001- 80, conta corrente n° 6830-6, Agência 4200-5, do Banco do Brasil.

Requer, ainda, que seja vedada a realização de

quaisquer descontos a título de "tarifa de serviço", em face no disposto no art. 1° , $\S 2^{\circ}$ da Resolução n° 3919, de 2010 do Banco Central do Brasil.

4 - DOS PEDIDOS

Nesse sentido, pugna o peticionante:

- a) **Pelo recebimento do pedido de liquidação, com a remessa dos autos à Contadoria** do Juízo, a fim de que reduza os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos em xeque ao patamar de X% ao mês e X% ao ano;
- b) Pela extinção da obrigação de pagar pelos honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes do §3º do art. 526 do CPC, com a subsequente **transferência do montante depositado no ID** à conta de titularidade do PRODEF CNPJ nº 09.396.049/0001-80, conta corrente nº 6830-6, Agência 4200-5, do Banco do Brasil, com a vedação de quaisquer descontos a título de tarifa pela instituição financeira correspondente.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL
DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL